TC nº 72-003.854.15-43

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SMDHC. Serviços de transporte com motorista, combustível e quilometragem livre. Conselhos Tutelares. Retirada do edital a exigência questionada. Instrumento convocatório republicado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

2.884ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado 09.01.2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta pela empresa Projetta Serviços e Engenharia Eirelli – EPP, eis que presentes os pressupostos regimentais de admissibilidade.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto ao mérito, à vista da comprovação nos autos de que a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, após suspensão do procedimento licitatório, promoveu a republicação do instrumento convocatório retirando a exigência questionada nestes autos, em julgá-la prejudicada, pela perda superveniente de seu objeto.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após a adoção das providências previstas no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e a Conselheira Substituta SONIA MARIA ALVES DE SOUZA.

Ausente o Conselheiro DOMINGOS DISSEI, por motivo de férias.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque,10 de agosto de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente TC de Representação formulada por PROJETTA SERVIÇOS E ENGENHARIA EIRELI - EPP, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 012/SMDHC/2015, promovido pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte com motorista, combustível e quilometragem livre, pelo período de 12 (doze) meses, para atender os plantões dos Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo.

Insurge-se a Representante em face da exigência de apresentação de veículos registrados e emplacados no Município de São Paulo, consoante previsão do subitem 24 do anexo I do Edital (fl. 42), tendo em vista que a Lei Municipal n. 13.959 foi declarada inconstitucional, pleiteando assim a imediata suspensão do certame licitatório.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica de Controle Externo opinou (fls. 92/94) pelo conhecimento da presente Representação e, no mérito, em virtude da declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 13.959/05, proferida na ADIN 175.280.0/0, manifestou-se pela procedência da presente Representação, tendo em vista a ilegalidade da exigência de veículos a serem utilizados em contratos com a Administração Pública Direta e Indireta.

A Origem foi então intimada para apresentação de manifestação, tendo apresentado documentos e esclarecimentos às fls. 110/118, destacando que o procedimento licitatório havia sido suspenso (publicação no DOC de 14.10.15), para readequação e revisão das especificações editalícias, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal 13.959/05.

Seguiu-se nova manifestação da AJCE, que após compulsar o novo instrumento convocatório (anexo I), constatou que a irregularidade sobredita pela Representante havia sido sanada pela Origem, tendo em vista a retirada do edital da exigência questionada na presente Representação, opinando assim pela perda de seu objeto.

A PFM (fls. 127/129), acompanhando o posicionamento da AJCE, requereu que a Representação fosse considerada prejudicada, face a perda de seu objeto.

Por fim, a Secretaria Geral, alinhando-se ao parecer da AJCE, opinou pela perda do objeto da representação *sub examine*, à vista da republicação do edital com a exclusão da exigência editalícia ora questionada.

É o Relatório.

VOTO

Em julgamento a Representação formulada por PROJETTA SERVIÇOS E ENGENHARIA EIRELI – EPP em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 012/SMDHC/2015, promovido pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte com motorista, combustível e quilometragem livre, pelo período de 12 (doze) meses, para atender os plantões dos Conselhos Tutelares da cidade de São Paulo.

Insurge-se a Representante em face da exigência de apresentação de veículos registrados e emplacados no Município de São Paulo, consoante previsão no subitem 24 do anexo I do edital, tendo em vista que a Lei Municipal nº 13.959/05 foi declarada inconstitucional.

Tendo em vista a comprovação nos autos de que a Origem, após suspensão do procedimento licitatório, promoveu a republicação do instrumento convocatório retirando a exigência questionada nestes autos, entendo que ocorreu a perda de objeto da presente Representação.

Nesses termos, **CONHEÇO** da Representação *sub examine*, eis que presentes os pressupostos regimentais de admissibilidade e, quanto ao mérito, **JULGO-A PREJUDICADA,** em razão da perda superveniente de seu objeto.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Este é meu voto, Senhor Presidente.